

Despacho (extracto) n.º 723/2007

Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos recursos humanos, de 27 de Novembro de 2006, obtida a anuência dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foi a Maria Conceição Figueiredo Martins Fonseca, assistente administrativa principal, autorizada a transferência do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro para exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com produção de efeitos desde 1 de Novembro de 2006, considerando-se exonerada a partir daquela data do lugar de origem. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Adjunto do Director, *José Manuel Ferreira da Silva*.

Centro Distrital de Segurança Social de Évora**Despacho (extracto) n.º 724/2007**

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Dr. António Manuel Nogueira de Lemos, proferido no exercício de competência delegada, foi o licenciado Nelson Quintino Ferreira de Abreu Lage, técnico profissional especialista principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Dezembro, na categoria de estagiário da carreira técnica superior no regime de comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano, com vista à sua reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2006. — O Director, *José Alberto Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 725/2007**

O exercício de funções dirigentes em entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde, por profissionais de instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, é passível de comprometer a isenção e imparcialidade, com o consequente risco de prejuízo efectivo para o interesse público, conforme genericamente admitido no n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, entendendo transmitir as seguintes orientações e directrizes:

1 — O exercício efectivo de funções de coordenação e direcção, independentemente da sua natureza jurídica, em instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde por profissionais pertencentes a instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) sujeitos ou não ao regime da Administração Pública, deve ser sempre considerado incompatível.

2 — Devem os conselhos de administração das administrações regionais de saúde e instituições integradas no SNS proceder em conformidade e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

3 — Os órgãos referidos no número antecedente procedem à avaliação das situações actuais, uniformizando-as com o presente despacho.

5 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 726/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de presidente do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, o licenciado António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Novembro de 2006.

18 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO**Sinopse curricular**

António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes.

Nascido no Porto em 6 de Agosto de 1949.

Licenciado em Medicina pela Universidade do Porto, em 1974.

Especialista em psiquiatria pela Ordem dos Médicos, em 1982.

Chefe de serviço hospitalar de psiquiatria, em 1994.

Presidente do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, desde Janeiro de 1997.

Professor convidado de Psiquiatria do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, onde exerce funções docentes desde 1979.

MBA pelo Instituto Superior de Estudos Empresariais da Universidade do Porto, em 1992.

Competência em Gestão reconhecida pela Ordem dos Médicos, em 2003.

Auditor do Instituto da Qualidade em Saúde.

Membro da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental, desde Maio de 2006.

Assessor para a Saúde Mental do CA da Administração Regional de Saúde do Norte, de 1996 a 2000 e desde Junho de 2006.

Presidente da comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, desde Dezembro de 2005.

Coordenador do grupo de trabalho «Saúde Mental no Envelhecimento», da Direcção-Geral da Saúde.

Membro da Comissão Nacional do Ensino e Educação Médica da Ordem dos Médicos, de 1993 a 1995.

Despacho n.º 727/2007

O despacho n.º 18 459/2006, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006, alterado pelo despacho n.º 24 681/2006, de 25 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, definiu as características da rede de serviços de urgência, bem como os níveis de resposta que a integram, pelas quais se deve reger a determinação dos pontos de referência que a compõem.

No âmbito do processo de discussão pública sobre o relatório da comissão técnica de apoio ao processo de requalificação da rede de urgência geral, que terminou no final do mês de Novembro de 2006, foram recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência constante do mencionado despacho, que cumpre acolher.

Nomeadamente, a consagração como princípio orientador da determinação da localização dos serviços desta rede, do conceito do acesso a cuidados de urgência em menos de sessenta minutos, sendo desejável que o tempo de trajecto até um serviço de urgência seja inferior a trinta minutos e que o tempo de trajecto até um serviço de urgência com capacidade cirúrgica seja inferior a quarenta e cinco minutos.

Assim, as alíneas c), d) e e) do n.º 2 do despacho n.º 18 459/2006, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006, passam a ter a seguinte redacção:

«2 — Entende-se por:

c) 'Serviço de urgência polivalente (SUP)' o nível mais diferenciado de resposta à situação de urgência/emergência, localizando-se em regra num hospital geral central/centro hospitalar e dispondo, para além de todos os recursos referidos na alínea d) do presente número e garantida a articulação com as urgências específicas de pediatria, obstetrícia e psiquiatria segundo as respectivas redes de referência, ainda das seguintes valências:

Cardiologia de intervenção;

Cirurgia cardiotorácica;

Cirurgia maxilo-facial;

Cirurgia plástica e reconstrutiva;

Cirurgia vascular;

Gastrenterologia (com endoscopia);

Neurocirurgia;

Pneumologia (com endoscopia);

Imagiologia com angiografia digital e RMN;

Patologia clínica com toxicologia.

Nos locais onde exista mais de um serviço de urgência polivalente, os cuidados de saúde a prestar no âmbito das valências de cirurgia cardiotorácica, cirurgia maxilo-facial, cirurgia plástica e reconstrutiva, cirurgia vascular e pneumologia (com endoscopia) podem ser assegurados por um único serviço de urgência polivalente ou, no interesse da rentabilização de recursos altamente diferenciados,

assegurados num conjunto restrito de serviços de urgência polivalentes a definir na respectiva rede de referência;

d) 'Serviço de urgência médico-cirúrgica (SUMC)' o segundo nível de acolhimento das situações de urgência, que deve localizar-se estrategicamente de modo que, como valor indicativo, dentro das áreas de influência/atracção respectivas, os trajectos terrestres não excedam sessenta minutos entre o local de doença ou acidente e o hospital. Ainda como valor indicativo, a valorizar nos diferentes contextos, este serviço deve distar mais de sessenta minutos de outro serviço de urgência do nível médico-cirúrgico ou polivalente (sendo, contudo, admissível a existência de mais de um serviço de urgência médico-cirúrgico num raio de demora inferior ao citado nos casos em que a população abrangida por cada hospital seja superior a 200 000 habitantes) e dispor dos seguintes recursos:

Humanos — equipas de médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica e outros profissionais de saúde de dimensão e especialização adequada e necessários ao atendimento da população da respectiva área de influência, periodicamente ajustadas à evolução da procura do SU;

Das valências médicas obrigatórias e equipamento mínimo — medicina interna, cirurgia geral, ortopedia, imuno-hemoterapia, anestesiologia, bloco operatório (vinte e quatro horas), imagiologia (radiologia convencional, ecografia simples, TAC), patologia clínica (devendo assegurar todos os exames básicos, vinte e quatro horas);

O apoio das especialidades de cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, nefrologia (com diálise para situações agudas) e medicina intensiva (unidade de cuidados intensivos polivalente) ao serviço de urgência deve fazer-se de acordo com o definido nas respectivas redes de referência. Nos locais onde exista mais de um serviço de urgência com as referidas especialidades, pode, à excepção da medicina intensiva, em períodos de menor casuística da efectiva procura e necessidade, ser assegurado o atendimento urgente com recurso à rentabilização e centralização de recursos humanos e valências médicas num número menor de serviços de urgência;

e) 'Serviço de urgência básica (SUB)' o primeiro nível de acolhimento a situações de urgência, constitui o nível de cariz médico (não cirúrgico, à excepção de pequena cirurgia no SU), podendo, como valor indicativo, estar sediado numa área de influência que abranja uma população superior a 40 000 habitantes em que, pelo menos para uma parte, a acessibilidade em condições normais seja superior a sessenta minutos em relação ao serviço de urgência médico-cirúrgico ou polivalente mais próximo. O SUB permite o atendimento das situações urgentes com maior proximidade das populações, dispondo dos seguintes recursos mínimos:

Humanos — dois médicos em presença física, dois enfermeiros, técnico(s) de diagnóstico e terapêutica de áreas profissionais adequadas, de acordo com a diversidade dos exames a efectuar, um auxiliar de acção médica e um administrativo, por equipa;

De equipamento — material para assegurar a via aérea, oximetria de pulso, monitor com desfibrilhador automático e marca passo externo, electrocardiógrafo, equipamento para imobilização e transporte do traumatizado, condições e material para pequena cirurgia, radiologia simples (para esqueleto, tórax e abdómen) e patologia química/química seca.»

18 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Louvor n.º 19/2007

A sala de partos do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., sito em Barcelos, encerrou no dia 26 de Junho de 2006, cumprindo-se, assim, o constante do meu despacho n.º 7495/2006, de 14 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006.

António de Oliveira Alves Leite, coordenador do Gabinete de Relações Públicas, Documentação e Informação da Administração Regional de Saúde do Norte, face à previsível presença de jornalistas de diversos órgãos de comunicação social, deslocou-se ao Hospital referido a fim de fazer a interligação entre os membros do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte e os jornalistas presentes.

Contudo, deparou-se com a presença de um aglomerado de pessoas manifestando-se contra o encerramento da sala de partos, que o impediram de exercer as suas funções públicas, atentando ainda contra a sua segurança e integridade física.

Julgo, assim, ser da mais elementar justiça expressar público louvor a António de Oliveira Alves Leite, coordenador do Gabinete de Relações Públicas, Documentação e Informação da Administração Regional de Saúde do Norte, pela coragem e presença de espírito manifestadas na noite de 26 de Junho de 2006, aquando do encerramento

da sala de partos do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., sito em Barcelos.

8 de Agosto de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

3000221202

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 728/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Salomé Oliveira Machuco Esteves, técnica superior de 1.ª classe da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

14 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 746/2007

Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 3287/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2006, foi homologada a classificação final da candidata na área profissional abaixo indicada:

Cirurgia vascular:

Helena Maria Cordeiro Meireles Martins — *Não aprovada*.

2 — Nos termos do disposto no n.º 32 do Regulamento acima indicado, a candidata não aprovada dispõe de 10 dias úteis contados após a publicação do presente aviso para recorrer da sua classificação para o Ministro da Saúde.

4 de Dezembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Aviso n.º 747/2007

Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 11 de Dezembro de 2006, foram nomeados os jurís da área profissional de radiologia, a seguir indicados:

Júri n.º 1 (Norte):

Presidente — Dr. António Manuel Pereira Ribeiro, chefe do serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., Porto.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz, chefe do serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. Pedro João Dionísio Varzim Miranda, assistente hospitalar graduado de radiologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., Porto.

Dr. João Manuel Correia Reis Carneiro, assistente hospitalar graduado de radiologia do Hospital de São João, E. P. E., Porto.

Dr. Joaquim Nélson Martins Ferreira Moura, assistente hospitalar graduado de radiologia do Hospital de São João, E. P. E., Porto.

Dr. Américo Pinto Pais, assistente hospitalar graduado de radiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Bastos, chefe do serviço de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.